



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 714/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (Vinte Por Cento) a partir de 01 de Março e mais 20% (Vinte Por Cento) a partir de 01 de Abril de 1991, os salários e vencimentos do Pessoal do Magistério Público desta Prefeitura.

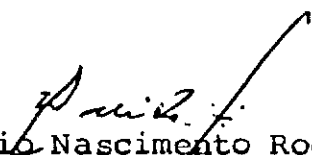
Art. 2º - É extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas, os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de Maio de 1991.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal